

DECRETO N. 42.175, DE 15 DE JULHO DE 1963

Altera dispositivos da regulamentação dos concursos para provimento de cargos de Diretor de Grupo Escolar, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a letra d do parágrafo 1.º do artigo 350 do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, com a redação que lhe deu o Decreto n. 29.935, de 21 de outubro de 1957.

Artigo 2.º — O artigo 4.º do Decreto n. 24.606-B de 31 de maio de 1955, que regulamentou o Concurso para o provimento do cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º — Poderão inscrever-se no Concurso de que trata o presente decreto, professores primários estaduais com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1.º — Para efeito do disposto no presente artigo, conta-se por inteiro o ano em que o professor tenha ingressado no magistério.

§ 2.º — Será considerado como de efetivo exercício o tempo em que o professor tiver frequentado curso de especialização agrícola para o magistério típico rural, nos termos do Decreto 13.992, de 23 de maio de 1944, o exercício em escola de emergência, e os períodos de afastamento do exercício do cargo efetivo, quando por determinação expressa de lei seja válido para todos os efeitos legais».

Artigo 3.º — O artigo 6.º do Decreto n. 24.606-B, de 31 de maio de 1955 fica acrescido dos seguintes itens:

46 — diploma do curso de administradores escolares, computando-se a nota obtida, se a escala for graduada de zero (0) a dez (10);

47 — diploma de conclusão do curso de formação de professores expedido pela Escola Normal Rural «Prof. José de Mello Moraes», de Piracicaba, computando-se em pontos um quinto (15) da nota dele constante, se for graduada de zero (0) a cem (100), e em dobro, caso a graduação seja de zero (0) até dez (10);

Artigo 4.º — Os diplomados pela Escola Normal Rural «Prof. José de Mello Moraes» de Piracicaba, aprovados no Concurso para o provimento de cargo de Diretor de Grupo Escolar Típico Rural, terão preferência a nomeação para os cargos de Diretor de Grupo Escolar Rural.

Artigo 5.º — Fica a Comissão de Concurso para o Provimento de cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural autorizada, no presente ano, a reabrir as inscrições do referido Concurso, pelo prazo de dez (10) dias.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.176, DE 16 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a participação dos servidores públicos do Estado, no conclave internacional do Movimento Familiar Cristão, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 12 a 19 de julho

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os servidores públicos do Estado deixarem de comparecer ao Serviço, por motivo de efetiva participação no conclave internacional do Movimento Familiar Cristão, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 12 a 19 de julho em curso.

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo 1.º, deverão os interessados fazer prova cabal da participação no conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Soares de Souza

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Dagoberto Salles

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Aldevio Barbosa de Lemos

Juvenal Rodrigues de Moraes

Damiano Gullo

Zeferino Yaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.177, DE 16 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras do Estado, da mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, autorizado pela Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 26 § 1.º da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1967, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de material necessário à constituição de estoques de artigos de uso frequente nas repartições estaduais a serem mantidos pela Comissão Central de Compras do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras do Estado com observância das normas estabelecidas nos parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do artigo 35 da Lei n. 6.786, de 6 de abril de 1962.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.178, DE 16 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, autorizado pela Lei n. 7.952, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 7.952, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de auxílio às entidades de combate ao câncer.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.179, DE 16 DE JULHO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
Pessoal		
8.55.0	0 — Pessoal Fixo	
	08 — Prêmios	
	081 — Vantagem pecuniária da licença prêmio	10.000.000,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.55.2	2 — Material Permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	2.500.000,00
8.55.3	3 — Material de Consumo	
	34 — Vestuários e dormitórios	
	342 — Uniformes e fardamentos	2.000.000,00
8.55.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	500.000,00
	45 — Serviços especiais	
	450 — Serviços especiais	
	1 — Serviços especiais prestados ao DAEE	2.000.000,00
	454 — Operários dos serviços públicos	10.000.000,00
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	
	3 — Para obras e serviços no Vale do Ribeira, de competência do DAEE e a cargo do SVR	18.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		45.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.55.2	2 — Material Permanente	
	28 — Imóveis	
	280 — próprios do Estado	45.000.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		45.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.180, DE 16 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos créditos especiais a que se referem o artigo 1.º da Lei n. 1.670, de 31 de julho de 1952, artigo 1.º da Lei n. 3.804, de 5 de fevereiro de 1957, artigo 28 da Lei n. 5.465, de 31 de dezembro de 1959 e artigo 35 da Lei n. 6.786, de 6 de abril de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 26 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1967, a vigência dos créditos especiais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), abertos, na Secretaria da Fazenda, respectivamente pelos Decretos ns. 21.647, de 14 de agosto de 1952, 27.432, de 13 de fevereiro de 1957, 36.121, de 31 de dezembro de 1959 e 39.675, de 20 de janeiro de 1962, e destinados à constituição de estoques de materiais de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.181, DE 16 DE JULHO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 12.495.292,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS" — CAPITAL		
VERBA N. 134		
Pessoal		
8.33.1	1 — Pessoal Variável	
	15 — Gratificações	
	155 — De magistério	1.085.292,00
ESCOLAS TÉCNICAS, INDUSTRIAIS E ARTESANAS		
VERBA N. 154		
Pessoal		
8.32.1	1 — Pessoal Variável	
	15 — Gratificações	
	155 — De magistério	10.000.000,00
MUSEU PAULISTA		
VERBA N. 158		
Pessoal		
8.34.1	1 — Pessoal Variável	
	11 — Vantagens diversas	
	114 — Vantagem funcional	10.000,00
	115 — Tempo integral	1.400.000,00
Total das Suplementações		12.495.292,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS" — CAPITAL		
VERBA N. 134		
Pessoal		